



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.300, DE 2004

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 1.270/2004 C.Civil
Mensagem nº 717/2004

Transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-2819/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID, com sede e foro no município de Diamantina, Minas Gerais, e Unidade Acadêmica no município de Teófilo Otoni, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFVJM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa.

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu estatuto e regimento geral, a UFVJM será regida pelo estatuto e regimento das FAFEID, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pelas FAFEID.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFVJM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFVJM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal das FAFEID.

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFVJM:

I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1;

II - fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID;

III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, quinze Cargos de Direção - CD, sendo, quatro CD-3 e onze CD-4, e sessenta e duas Funções Gratificadas - FG, sendo sete FG-1, quatorze FG-2, treze FG-3, dezesseis FG-4 e doze FG-5; e

IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados as FAFEID.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo.

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares.

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFVJM será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio das FAFEID, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, a UFVJM.

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFVJM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFVJM serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários das FAFEID para a UFVJM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para as FAFEID, no presente exercício.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, conforme dispuser o Ministério da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da UFVJM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

CARGO	REMANEJADOS DAS FAFEID	NOVOS	TOTAL
CD1	0	1	1
CD2	1	0	1
CD3	1	4	5
CD4	6	11	17
<i>Subtotal</i>	<i>8</i>	<i>16</i>	<i>24</i>
FG1	8	7	15
FG2	0	14	14
FG3	0	13	13
FG4	11	16	27
FG5	0	12	12
<i>Subtotal</i>	<i>19</i>	<i>62</i>	<i>81</i>
TOTAL	27	78	105

E.M.I. Nº 024/MEC/MP

Brasília, 28 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que “transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, e dá outras providências”.

As Faculdades Federais Integradas de Diamantina-FAFEID, resultado da transformação da antiga Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, completaram em setembro passado cinco décadas de tradição no ensino superior. A instituição é constituída de duas Faculdades: Faculdade das Ciências da Saúde e Faculdade de Ciências Agrárias, localizadas no município de Diamantina (MG), pólo de influência e convergência, principalmente nos setores de saúde, educação e econômico social. Diamantina, por sua vez, situa-se no Vale do Jequitinhonha, que cobre uma área aproximada de 14,46% do Estado de Minas Gerais, não atendida por nenhuma outra das demais onze instituições federais de ensino superior localizadas no Estado. Esta área geográfica abrange uma superfície de 85.027 Km², congregando cinquenta e sete municípios.

Além da Região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, a área de influência dos cursos oferecidos por esta Instituição abrange também mais de 20 municípios circunvizinhos. Importante se faz ressaltar que, além diversos Municípios, referidos como sendo aqueles cujas relações são mais estreitas com as FAFEID, a Instituição tem, hoje, em seus quadros, alunos oriundos de outras inúmeras cidades de Minas, de outros estados da Federação e também de outros países.

Anteriormente denominada Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - FAFEOD, foi criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953 e federalizada pela Lei nº 3.489, de 17 de janeiro de 1960. É um estabelecimento de ensino superior, na forma de Autarquia em Regime Especial, pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972.

Tendo iniciado suas atividades em 1953, colocou em funcionamento seu primeiro curso superior - Odontologia, graduando, até o ano de 2002, 1.804 Cirurgiões-Dentistas.

Em 1997, foi criado o Curso de Graduação em Enfermagem, que teve seu funcionamento autorizado pela Portaria nº 776, de 24/07/98, publicada no D.O.U. de 27/07/98. Contando inicialmente com 30 (trinta) vagas, o Curso de Enfermagem

formou a primeira turma em dezembro de 2000, tendo graduado, até o ano de 2002, 86 Enfermeiros.

De acordo com a publicação do Diário Oficial de 04/10 e 07/11/2000, foi autorizado pelos órgãos competentes o funcionamento dos novos cursos de Graduação, na área de Ciências da Saúde: Fisioterapia, Farmácia-Bioquímica e Nutrição e na área de Ciências Agrárias: Agronomia, Zootecnia e Engenharia Florestal.

Em dezembro de 2001, foi realizado o primeiro processo seletivo para os seis novos cursos de Graduação. O número de vagas oferecidas anualmente para a Graduação totaliza 410, assim distribuídas: 150 vagas para os Cursos de Ciências Agrárias e 260 vagas para os Cursos de Ciências da Saúde.

No que concerne à Pós-Graduação, foi implantado no ano de 1994, o primeiro curso de pós-graduação em Odontologia, em nível de Mestrado, na área de concentração Estomatologia, considerado um grande passo para o incremento da produção científica institucional, já tendo titulado três turmas. Novos projetos de Cursos de Mestrado já se acham em fase final de tramitação na Instituição para serem encaminhados à CAPES, no aguardo de implantação para 2004.

No campo da pós-graduação lato sensu, a Instituição hoje oferece quatro cursos na área de Odontologia, totalizando 48 vagas, distribuídas nos cursos de: Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária e um curso de Saúde Pública para Educação, com 30 vagas.

A estrutura organizacional proposta, tanto administrativa como acadêmica, é extremamente simplificada, desburocratizada capaz de tornar a Universidade ágil, eficiente e de baixo custo operacional.

A Instituição vislumbra ainda a possibilidade de estender ao Vale do Jequitinhonha e Mucuri, a partir das áreas do conhecimento oferecidas, Curso à Distância Tutorado, com módulos semi-presenciais, num intuito de favorecer maior acesso do jovem carente do vale do Jequitinhonha e Mucuri à Universidade, contribuindo dessa forma para a fixação do profissional formado na Região.

O custo de implantação da nova Universidade envolve apenas a criação dos cargos necessários à nova estrutura. É importante salientar que, quando da transformação da antiga Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina em Faculdades Federais Integradas de Diamantina, não foi providenciada a criação dos cargos para dar sustentação àquela nova situação, fazendo com que a instituição esteja hoje atuando de forma precária no que diz respeito a sua estrutura organizacional, implicando, por conseguinte, a necessidade de saneamento do problema neste momento.

Será necessária a criação dos seguintes cargos: 1 CD-1, 4 CD-3, 11 CD-4, 7 FG-1, 14 FG-2, 13 FG-3, 16 FG-4 e 12 FG-5, com um custo total por ano de R\$ 992.539,00.

Nesse contexto, as Faculdades Federais Integradas de Diamantina-FAFEID, apresentam seu projeto de transformação em Universidade Federal, conhecido desejo de seu criador o ex-Presidente JK, e de todo o povo do vale do Jequitinhonha e Mucuri que espera ter uma Instituição capaz de não só oferecer ensino gratuito e de qualidade, mas também voltada para a busca de soluções científicas e tecnológicas capazes de sanar dificuldades regionais que não são poucas.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarso Fernando Herz Genro, Guido Mantega

FIM DO DOCUMENTO
